

h) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva Divisão;

2 — Subdelego no Chefe de Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização do Centro, Eng.º Rui Miguel de Melo Rosmaninho, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Nomear os representantes do ICNF, IP nas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, assegurando a representação regional, nas comissões distritais e municipais de defesa da floresta e de proteção civil, garantindo o apoio aos dispositivos de combate, vigilância e fiscalização do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios;

b) Aprovar os programas de ação da atividade anual das equipas de sapadores florestais, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio;

3 — Subdelego na Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos do Centro, Eng.ª Sofia Gonçalves de Sousa, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Emitir pareceres sobre processos condicionados por planos de ordenamento de áreas protegidas, pelo Plano Setorial da Rede Natura 2000 e demais legislação florestal aplicável no território do Departamento com exceção dos processos enquadrados no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;

b) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 18 de fevereiro;

c) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, as ações de arborização e rearborização e assegurar a fiscalização da respetiva execução, bem como determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização e rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na Lei, bem como sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

d) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

e) Licenciador o corte, arranque esmagamento ou inutilização de azevinhos espontâneos e emitir declarações sobre azevinhos cultivados, no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;

f) No âmbito do regime jurídico de gestão de recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto na redação em vigor:

i) Autorizar os aparcamento de gado e a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea i) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;

ii) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;

iii) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;

iv) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;

v) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados, nos termos legalmente estabelecidos;

vi) Autorizar a instalação de campos de treino de caça, nos termos da legislação em vigor;

vii) Nomear os representantes do ICNF nos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais;

viii) Autorizar ações de correção de densidade de espécies cinegéticas;

ix) Aprovar os planos anuais de exploração cinegética (PAE);

x) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos;

g) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro, bem como as competências previstas no n.º 6 do artigo 8.º, alínea b) do n.º 2 do art.º 12.º, n.º 2 do artigo 17.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 25.º, n.º 1 do artigo 26.º, n.º 3 do

artigo 31.º, n.º 1 e 3 do artigo 38.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.º 2 e 3 do artigo 54.º, todos do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro;

4 — Subdelego na Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Centro, Arq.ª Maria da Paz Brojo Correia Moura, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Nomear os representantes do ICNF, IP para as comissões de acompanhamento dos instrumentos de gestão do território e garantir a integração dos objetivos das políticas e planos de conservação da natureza e florestas na elaboração e revisão destes instrumentos na área do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro;

b) Emitir pareceres sobre processos enquadrados no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aplicável no território do Departamento;

c) Nomear representantes do ICNF, IP para os processos de avaliação ambiental (avaliação de impacto ambiental, avaliação de incidências ambientais, e avaliação ambiental estratégica) e emitir todos os pareceres solicitados no âmbito da avaliação ambiental, incluindo a pós-avaliação.

5 — Subdelega no Chefe de Divisão de Gestão Operacional e Valorização do Centro, Eng.º António Ferreira Borges, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Emitir licenças, pareceres e autorizações no âmbito do turismo da natureza, das atividades de animação turística, desportiva, de visitação e de captação de imagens para fins comerciais ou publicitários nas áreas classificadas, mata nacionais e outras áreas sob gestão do ICNF, IP, exceto relativamente às que abrangam, territorialmente, mais do que um Departamento de Conservação da Natureza e Florestas ou relativas à observação de cetáceos;

b) Instruir os processos de verificação de prejuízos causados por espécies protegidas, no âmbito do quadro normativo em vigor.

6 — Subdelega na Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro do Centro, Dr.ª Margarida Isabel Vilar Cunha Guedes, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua Divisão, determinar a abertura e o termo de processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, bem como a prática de todos os atos necessários para o efeito como a nomeação de instrutor e quaisquer atos necessários à instrução e decisão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, com exceção dos pagamentos que decorram de eventuais indemnizações a terceiros, cuja competência é do Conselho Diretivo.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data de publicação, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos até então praticados pelos identificados dirigentes, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

27 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Salsa.

311032283

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 734/2018

A Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, estabelece as castas de uvas aptas à produção de vinho e que podem ser plantadas, replantadas ou enxertadas no território nacional, determinando ainda a referida portaria que o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. pode proceder a um aditamento às castas atualmente fixadas.

De modo a corresponder à exigência de novos mercados, alguns viticultores manifestaram interesse na inclusão do sinónimo “Malvasia Corada” para a casta “Vital”.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 380/2012 de 22 de novembro, e após ouvidas as entidades certificadoras, associações e federações representativas do setor, considero estarem reunidas as condições para se incluir à lista castas, anexa à referida portaria e da qual faz parte integrante, o sinónimo “Malvasia Corada” para a casta “Vital” (PRT52614).

O disposto no presente aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, Frederico Falcão.

311024394